PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 901/2013

Data: 27 de Dezembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso os Lotes nº 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra nº 122, no Loteamento do Centro Industrial Perolatense – CIP, da planta geral da cidade, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso os Lotes nº 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra nº 122, da planta geral da cidade, pelo valor mínimo de 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondente a R\$ 27,70 (vinte sete reais e setenta centavos) mensais para o Lote nº 09 da Quadra nº 122, com área de 700,00 m², pelo valor mínimo de 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondente a R\$ 27,70 (vinte sete reais e setenta centavos) mensais para o Lote nº 10 da Quadra nº 122, com área de 700,00 m², pelo valor mínimo de 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondente a R\$ 27,70 (vinte sete reais e setenta centavos) mensais para o Lote nº 11 da Quadra nº 122, com área de 700,00 m², pelo valor mínimo de 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondente a R\$ 27,70 (vinte sete reais e setenta centavos) mensais para o Lote nº 12 da Quadra nº 122, com área de 1.061,60m², pelo valor mínimo de 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondente a R\$ 27,70 (vinte sete reais e setenta centavos) mensais para o Lote nº 13 da Quadra nº 122, com área de 1.054,56 m², corrigidos anualmente pela variação do IGPM-FGV, conforme avaliação da comissão nomeada pelo Decreto nº 101/2013 de 19/04/2013, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situados no Loteamento do Centro Industrial Perolatense - CIP, nesta cidade.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de **05** (**cinco**) **anos**, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

Art. 2º. A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo de indústria, construção civil, construção pesada, pavimentação e reconstrução asfáltica.

Art. 3º. A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão dos Lotes nº 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra nº 122, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art.4º. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, lavrado entre as partes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze.

| PUBLICADO |
| JORNAL | TRIBUNA REGIONAL |
| EDIÇÃO Nº | 827 | PAG. 15A |
| DATA: | 31.12.2013

Alcir V<mark>alentin P</mark>igoso Prefeito Municipal